



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI Nº 44/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16 / 03 / 2021

Protocolado e assinado eletronicamente  
ALEPI/SGM

1º Secretário

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção, para trabalhadores que manipulem alimentos diretamente ao consumidor, em estabelecimentos comerciais, na forma em que menciona, mesmo após o controle da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Deverá ser obrigatória a utilização de máscaras de proteção que cubra totalmente a boca e o nariz, por trabalhadores de estabelecimentos comerciais que prestem serviços ao consumidor e, efetivamente estejam ligados na manipulação de alimentos, mesmo após a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do estado do Piauí.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer o equipamento de proteção individual previsto no caput deste artigo para os seus trabalhadores.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa aplicada será sucessivamente dobrada.

§ 2º O montante recolhido através da aplicação da multa, será revertido ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FPDC), com o intuito de formular políticas públicas em defesa dos direitos do consumidor.

**Art. 3º** O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, \_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
DEP. TERESA BRITTO - PV



## JUSTIFICATIVA

A pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) tem se apresentado como um dos maiores desafios sanitários em escala mundial neste século.

No Brasil, a covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2) já levou a óbito mais de 238 mil pessoas, sendo 3.190, no Piauí.

A doença “é transmitida principalmente por meio do contato com pequenas gotículas que contêm o vírus e são expelidas por pessoas infectadas. Elas entram em contato com as nossas vias aéreas, e novo coronavírus pode começar a se multiplicar no nosso corpo. Portanto, o uso de máscaras é importante como medida de proteção tanto para você mesmo quanto para as pessoas a seu redor.

As máscaras funcionam como uma barreira física para a liberação dessas gotículas no ar quando há tosse, espirros e até mesmo durante conversas”<sup>1</sup>.

O uso de máscaras se tornou indispensável ao combate à Covid-19, é uma grande aliada na prevenção e disseminação da doença, além de ser um cuidado com a higiene de toda a população.

Pontue-se que no Piauí o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, foi instituído pelo Decreto nº 18947 de 22/04/2020, prorrogado a sua vigência pelo Decreto nº 19044 de 22/06/2020.

Portanto, a proposição em comento ao estabelecer a obrigatoriedade da utilização desse equipamento de proteção por trabalhadores que estejam diretamente expostos ao manuseio de alimentos aos consumidores, como os garçons, mesmo após ocorrer o controle da pandemia do Novo Coronavírus, visa, também, evitar a transmissão de outros vírus, outras doenças entre os cidadãos de nosso Estado.

Desta forma, considerando o relevante interesse social que a medida apresenta, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres pares, aguardando o apoio necessário para a aprovação.

ALEPI, em Teresina, / /2021.

  
DEP. TERESA BRITTO – PV

1 Fonte: O USO DE MÁSCARAS NA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS. Disponível em: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/blog/101-mascaras-e-covid-19>. Acesso: 14 de fevereiro de 2021.